

**P O R T A R I A Nº 120/2021**

**DISPÕE SOBRE A HARMONIZAÇÃO  
DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS  
AO PROGRAMA NACIONAL DE  
CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA  
BRUCELOSE E DA TUBERCULOSE  
ANIMAL – PNCEBT NO ESTADO DE  
SERGIPE.**

O Diretor-Presidente da **Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe** – EMDAGRO, no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 43, Inciso V do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e

**CONSIDERANDO:**

O Decreto Federal Nº 24.548 de 03/07/1934, que aprova o Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal;

A Instrução Normativa Federal Nº 2, de 10 de janeiro de 2001 que institui o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal;

A Instrução Normativa Federal Nº 10, de 03 de março de 2017, que estabelece o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose – PNCEBT;

O Manual de Procedimentos para o Trânsito de Bovinos e Bubalinos versão 26.1;

A Lei 3.112, de 17 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Sistema de Saúde Animal em Sergipe;

O Decreto Estadual Nº 18.959, de 14 de julho 2000, que regulamenta o Sistema Estadual de Saúde Animal, de que trata a Lei Nº 3.112/91;

O Disposto nos Artigos 267, 268 e 269 do Decreto – Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), Capítulo III – Dos Crimes Contra a Saúde Pública;

A Implantação do Sistema de Integração Agropecuária (SIAPEC 3) em setembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Torna Obrigatório ANEXAR no Sistema de Integração Agropecuária - SIAPEC 3, os Atestados de Exames de Brucelose e Tuberculose Bovina e / ou Bubalina, no ato da Emissão da Guia de trânsito Animal - G.T.A, para as finalidades previstas nas normativas vigentes.

---

**Cont. da Port. nº 120/2021**

§ 1º Para fins de trânsito interestadual ou dentro do território sergipano de bovinos e bubalinos destinados à reprodução ou aglomeração, é obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose. O atestado, original ou cópia autenticada pelo serviço veterinário oficial, deverá permanecer anexado à via da GTA que acompanha os animais. Observar também que a finalidade reprodução deve ser utilizada para bovinos e bubalinos destinados a Centros de Coleta e Processamento de Sêmen (CCPS's), a Centros de Coleta e Processamento de Embriões (CCPE's), à monta natural em estabelecimentos rurais ou a outras atividades reprodutivas. Também deve ser utilizada para movimentação de vacas cujo propósito seja produção de leite.

§ 2º Os testes de diagnóstico para brucelose serão realizados em bovinos e bubalinos identificados individualmente, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Fêmeas com idade a partir de 24 meses de idade, se vacinadas com a B19;
- b) Fêmeas com idade a partir de 8 meses, se vacinadas com a RB51 ou se não vacinadas; e
- c) Machos com idade a partir de 8 meses, quando destinados à reprodução.

§ 3º Os testes de diagnóstico para tuberculose em bovinos e bubalinos identificados individualmente com idade igual ou superior a 6 semanas.

§ 4º Na emissão de GTA para bovinos e bubalinos destinados à participação em aglomerações de animais deve ser observado que os atestados de exames com resultados negativos para brucelose e tuberculose devem ser válidos durante toda a permanência do animal no evento;

§ 5º São exceções para exigência dos Atestados de Exames de Brucelose e Tuberculose Bovina e / ou Bubalina:

- a) Animais com origem em estabelecimento de criação certificado como livre de tuberculose e brucelose. Deve-se constar no campo 17 da GTA a informação de que os animais são procedentes de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose para qualquer finalidade de trânsito;

**Art. 2º** - A emissão de GTA para trânsito interestadual de bovinos ou bubalinos, qualquer que seja a finalidade, fica condicionada à comprovação de vacinação obrigatória contra a brucelose no estabelecimento de criação de origem dos animais. No caso do trânsito de fêmeas em idade de vacinação contra brucelose, as mesmas deverão estar imunizadas. Como existem 2 tipos de vacinas contra brucelose, as fêmeas devem ser vacinadas de acordo com os seguintes critérios:

**Cont. da Port. nº 120/2021**

a) A **B19** é empregada em **bovinos e bubalinos** obrigatoriamente em fêmeas entre 3 e 8 meses de idade.

b) A **RB51** é utilizada apenas em fêmeas **bovinas**. Tem seu uso:

- Obrigatório quando a bezerra não recebeu a vacina B19 até os 8 meses;
- Facultativo nas fêmeas acima de 8 meses de idade que receberam a vacina B19; e
- Também em substituição à B19.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE**

Aracaju (SE), 22 de julho de 2021.

**JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO**  
Diretor – Presidente